**LEI Nº 3.179, DE 30 SETEMBRO DE 2013**

**(Solicitada a PGE a Arguição de Inconstitucionalidade. Ofício n. 154/2013/GOV).**

**(Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0011075-96.2013.8.22.0000, proposta pelo Governador do Estado, julgada procedente para declarar a Inconstitucionalidade Formal da Lei n° 3.179, com trânsito em julgado na data de 4/11/2015)**

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento regional através da utilização do Pregão Presencial nas Licitações no Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Como forma de incentivar o desenvolvimento regional, através da valorização das empresas sediadas no Estado de Rondônia, os Poderes do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado deverão priorizar em suas licitações, sempre que possível, a modalidade do Pregão Presencial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**